



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 75/10  
PARECERES N.º 75/10

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

59

Ofício DA nº 147/2.010

Assis, 20 de Maio de 2.010.

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

59/10

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 044/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
 Número... 63136 ... Data... 20.05.10  
 Horário... 16:44 ...  
 Responsável Nilsson

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 044/2010 através do qual o Executivo solicita autorização para o Município receber, mediante contrato específico, recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle para aquisição de uma pá carregadeira, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto de Lei.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**EZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

<p>AS COMISSÕES PERMANENTES</p> <p><i>Const. Jurídica e Legislação</i></p> <p><i>Trabalho e Serviços Públicos</i></p> <hr/> <p>Câmara Municipal de Assis, <u>25.05.10</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Chefe do Departamento do Legislativo</p>
--



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 044/2010)**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis**  
**Vereador José Aparecido Fernandes**

Considerando que a gestão ambiental é de extrema importância para a qualidade de vida da população e preservação das espécies e nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Assis criou, no ano de 2009, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente para tratar da questão com mais especificidade,

Considerando que, dentre as ações desenvolvidas por esta Secretaria está a manutenção dos aterros sanitários, onde são descartados os rejeitos dos resíduos sólidos urbanos e também a Coleta Seletiva, que contribui para a redução da quantidade de lixo depositada no aterro, evitando assim a contaminação do solo e das águas subterrâneas,

Considerando que para garantirmos um desenvolvimento sustentável é necessário que ampliemos ações para a proteção do solo e das águas subterrâneas e, para que isso aconteça, uma das ações de grande importância é a manutenção do Aterro Sanitário Municipal e que, por fim, tal manutenção será mais eficiente com a utilização de maquinários adequados.

Considerando que está sendo sinalizado pelo Governo do Estado de São Paulo a destinação de recursos financeiros para nosso Município, por meio do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, com a finalidade de aquisição de uma pá-carregadeira e que para formalização do processo é necessária a autorização legislativa,

Encaminho por intermédio de V.Exa. o Projeto de Lei 44/2010 para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores a fim de receber mediante Contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, na forma que ora apresentamos.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Maio de 2.010.

  
**ÉZIO SPÉRA**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 75.10  
PROCESSO N.º 75.10  
**PREFEITURA DE ASSIS**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

PROJETO DE LEI N.º 44/2.010 *59/10*

**Autoriza o Município de Assis a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de junho de 2002 ;
- II- Assinar com o Banco do Brasil S/A., com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

**Parágrafo Único:**A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados. Art. 2ºA transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

**Art. 3º-** Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido Instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

PROJETO DE LEI Nº 044/2.2010

---

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Maio de 2.010.

  
**EZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 059/2010**  
**PARECER Nº. 075/2010**

Autoriza o recebimento de recursos oriundos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição.

O Projeto de Lei epigrafado autoriza o recebimento de recursos oriundos do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição e a abertura de crédito adicional especial para a aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura.

Não há descrição de contraprestação pecuniária, donde se subsume tratar-se de contrato gratuito para o Município. Menciona, ainda, o texto ser a receita ora assumida, crédito não reembolsável, o que reforça a tese anterior.

Destarte, configura-se obrigação do Município tão somente o cumprimento dos requisitos ligados aos fins colimados pelo FECOP, cujo agente técnico é a CETESB.

Diante desse quadro, não há maiores destaques com relação à legalidade e constitucionalidade do projeto, restando aos Edis, como de praxe, a análise da conveniência e oportunidade do objeto da lei, bem como análise supletiva de sua legalidade e dos termos contratuais, se for o caso e no momento oportuno.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Assim, deve o texto ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais, sendo a votação necessária para a sua aprovação a **maioria relativa ou simples**.

É o parecer.

Assis, 25 de maio de 2010.



**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico



**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico